

CAPÍTULO V DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 21. O conflito de interesses é situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública[1].

Art. 22. Os servidores, agentes públicos e gestores do IGEPREV no desempenho de suas atribuições e deveres funcionais têm o dever de evitar qualquer situação que caracterize, ou possa vir a acarretar, situações de conflito entre os seus interesses e os do IGEPREV, em que:

- Influencie ou prejudique a condução das tarefas profissionais;
 - Cause prejuízos à reputação profissional ou à imagem do IGEPREV; e III - Propicie benefícios próprios e exclusivos às expensas do
- Art. 23. Configura conflito de interesses no âmbito IGEPREV aos gestores, servidores, agentes públicos e colaboradores que no exercício de cargo ou função pública:
- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
 - Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
 - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
 - Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
 - Receber presentes de quem tenha interesse em decisão do servidor, agente público ou de colegiado do qual este participe de que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses do IGEPREV;
 - Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado;
 - Pelo uso de equipamentos e recursos do IGEPREV para fins particulares, não autorizados;
 - Pelo concurso indireto, à contratação pelo IGEPREV de parentes ou pessoas com as quais mantenha relações de intimidade ou interesse;
 - Pelo desvio de finalidade ou eficiência de suas atribuições ou de outros servidores ou gestores do IGEPREV;
 - Por obtenção de proveito pessoal, direto ou indireto, na utilização por si ou terceiros de equipamentos, informações e processos do IGEPREV, sejam de sua propriedade exclusiva ou autorizada, sobretudo pela obtenção de vantagens pessoais, diretas ou indiretas, mediante a utilização de informações ou recursos correspondentes ou afetados aos interesses do instituto;
 - Por emitir manifestações públicas em nome do IGEPREV, sem competência ou prévia autorização para tanto; e
 - Pela manipulação ou sonegação de informações ao Instituto e aos seus gestores e prepostos, impedindo ou prejudicando a combinação de esforços e a solidariedade na consecução dos objetivos do

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE

Art. 24. O dever de pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar o IGEPREV de ações e atitudes inadequadas à sua missão, visão, valores, cultura e a imagem do Instituto, consubstancia-se em importante medida de prevenção da não imputação de responsabilidade civil, penal, administrativa, dentre outras, direcionadas ao quadro de pessoal da autarquia e de seus contratados e colaboradores.

Art. 25. Os integrantes do quadro de pessoal do IGEPREV, contratados e demais colaboradores, ao descumprir e violar regras deste Código de Ética, sem prejuízo das penalidades previstas normativamente, seja desempenhando suas funções presencial ou remotamente, serão passíveis de responder por suas ações ou omissões que causem prejuízos patrimoniais, morais ou à imagem do IGEPREV.

Art. 26. A responsabilidade do gestor, do servidor, do agente público e do contratado será apurada, reconhecida e declarada pelo Comitê de Ética do IGEPREV, mediante instauração de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD, Processo Administrativo de Responsabilização, ou outro procedimento cabível, observadas formalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, e alterações posteriores c/c Lei Estadual nº 8.972 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 27. As penalidades administrativas a serem aplicadas, decorrentes de infrações e violações neste Código de Ética, serão previstas em norma específica, a ser proposta pela Diretoria Executiva do IGEPREV.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 28. O Comitê de Ética tem por finalidade orientar, aconselhar, esclarecer consultas, instaurar sindicâncias, processos administrativos, promover a ampla divulgação e o conhecimento do Código de Ética, zelar pelo cumprimento e execução do que é nele disposto e comunicar formalmente todos os atos e fatos à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo do IGEPREV, para apreciação e deliberação na gestão sobre a ética profissional dos integrantes do quadro de pessoal do IGEPREV, contratados e demais colaboradores e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Art. 29. Compete ao Comitê de Ética do IGEPREV:

- Orientar e aconselhar sobre conduta e ética aos integrantes do Quadro de Pessoal do IGEPREV, Contratados e Colaboradores, respondendo às consultas formuladas em tese, inclusive às dúvidas quanto à interpretação deste

- Código e expedir circular interna com ementa da resposta à consulta;
 - Propor, quando necessário, à Diretoria Executiva, a atualização deste Código;
 - Apurar, mediante ofício ou por requisição a procedência de infração ao disposto neste Código e encaminhar à Diretoria Executiva;
 - Dar conhecimento ao investigado dos atos do comitê, a fim de garantir o direito de ampla defesa e contraditório, preservando, contudo, a confidencialidade da origem das informações;
 - Proceder ao arquivamento da apuração quando não configurada a infração, comunicando formalmente à Diretoria Executiva e as partes envolvidas;
 - Instaurar processos administrativos nos casos em que haja indícios de procedência da infração, de ofício ou mediante representação de interessados, apresentada por escrito e assinada, elaborando relatório final, no qual constará recomendação à Diretoria Executiva acerca das conclusões e decisão do Comitê, seja nos casos de advertência ou prosseguimento da apuração por meio de sindicância;
 - Denúncias e representações serão analisadas pelo Comitê quando formuladas por Autoridade, Participante, Servidor, Gestor, qualquer Cidadão que se identifique ou qualquer Entidade representativa dos participantes regularmente constituídas.
 - Proceder ao arquivamento da apuração quando não configurada infração;
- Art. 30. Compete ao Presidente do Instituto constituir e designar o Comitê de Ética do IGEPREV, será composto por 03 (três) servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estável no serviço público e em exercício no IGEPREV e 03 (três) servidores suplentes, sendo um deles indicado como Presidente do Comitê.
- 1º: Os membros do Comitê cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, sendo permitida uma única recondução ao cargo, pelo mesmo período.
 - 2º: Os membros efetivos e suplentes do Comitê não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração e/ou gratificação pelo exercício de suas funções no Comitê.
 - 3º: Enquanto o Comitê de Ética não for constituído, a Diretoria Executiva exercerá também essa atribuição, exceto nas situações em que sejam envolvidos quaisquer de seus membros, circunstância em que esta competência deverá ser automaticamente transferida ao Conselho Deliberativo do IGEPREV.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Este Código de Ética do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV será disponibilizado no endereço eletrônico: www.igeprev.pa.gov.br e em outros meio de comunicação que se façam necessários.

Art. 32. Caberá a todo corpo funcional deste Instituto de Gestão Previdenciária do Estado - IGEPREV zelar pela aplicação das regras contidas neste Código de Ética.

Art. 33. Os casos omissos e/ou conflituosos serão dirimidos pela Diretoria Executiva - DIREX.

Belém (PA), 01 de fevereiro de 2021.
 ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV
 ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSÉ LOURENÇO
 Procuradora-Chefe
 CAMILA BUSARELLO
 Diretora de Previdência
 FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
 Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 649697

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

RESOLVE juntamento com a Diretoria Executiva - DIREX tornar público: Casos referentes ao recebimento indevido pós óbito do beneficiário Considerando que a Administração Pública só pode atuar nos termos da lei e para atingir exclusivamente ao interesse público nos termos da Constituição Federal;

Considerando que o Regime de Previdência Estadual, reorganizado por esta Lei, visa assegurar o direito relativo à previdência aos servidores públicos tem por determinação legal do art. 2º da Lei Complementar nº 039/2002 de obedecer aos princípios e diretrizes pré-estabelecidos, inclusive a proibição de criar, majorar ou estender qualquer benefício ou serviço sem a correspondente fonte de custeio total, de forma a preservar o seu equilíbrio financeiro-atuarial.

Considerando que cabe ao INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV a gestão e a execução de todos os benefícios previdenciários, cabendo inclusive a execução, a coordenação e a supervisão de todos os procedimentos operacionais de concessão de benefício do Regime Básico de Previdência, nos termos do art. 60-A da Lei Complementar nº 039/02.

Considerando que a Lei nº 8.492/1992 determina que os atos praticados que acarretem lesão ao erário são considerados como atos de improbidade administrativa, art. 10 da lei.

Considerando que fraudes praticadas contra a Previdência afetam direta e indiretamente a toda a sociedade, atacando o seu patrimônio, pois se o déficit na Previdência for maior do que a entrada das contribuições/recursos, o sistema previdenciário entrará em colapso, deixando seus segurados sem a garantia de seus benefícios adquiridos por direito;

Considerando que as fraudes previdenciárias configuram-se como lesão aos cofres públicos e ao patrimônio deste Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV;

Considerando que, no âmbito das atribuições do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, identificaram-se possíveis fraudes no recebimento de benefícios previdenciários, em decorrência de saques indevidos após a morte de beneficiários. O que ensejou, inclusive, a adoção de providências judiciais na esfera cível quanto ao ressarcimento do erário; Considerando que tais providências foram iniciadas em 2019 e comunica-